



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Creusa do Carmo Rocha		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Creusa do Carmo Rocha, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02087701-3	<b>PARECER Nº</b> 0785/2002	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2002

## **I – RELATÓRIO**

Luci Taumaturgo Lopes Magalhães, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Creusa do Carmo Rocha, localizada na Avenida Sargento Hermínio, 2006, nesta capital, pelo processo Nº 02087701-3, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, o reconhecimento do de ensino médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola pertence à Rede Pública de Ensino, foi criada pelo Decreto Nº 11770, de 04.03.1976, com o Decreto Nº 26575, 19.04.2002, implanta o ensino médio e muda a denominação de Centro Escolar de 1º Grau Dona Creusa do Carmo Rocha para Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Creusa do Carmo Rocha. Tem seu funcionamento reconhecido com o ensino fundamental de acordo com o parecer Nº 261/98, deste Conselho.

O projeto está formalmente instruído de acordo com as instruções referentes ao credenciamento e aprovação de cursos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, que determina:

“Artigo 10. Os Estados em incumbir-se-ão de:

I...

II...



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0785/2002

III...

IV Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Creusa do Carmo Rocha, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos – Tempo de Avançar, com vigência em 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 e novembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0785/2002
SPU	Nº	02087701-3
APROVADO	EM:	25.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC